



PORTARIA FAIBI Nº 020/2008 de 11/12/2008

O Diretor *pro tempore* da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Lei nº 3009/2007 que concedeu gratuidade aos alunos matriculados na FAIBI e que deixaram de ter custos para o cumprimento das dependências, a partir de julho/2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI que foram amparados pelo Artigo 89, inciso II do Regimento da Instituição, quanto ao regime de **dependência especial**, por terem sido reprovados por nota em até 03 (três) disciplinas no ano, , com aproveitamento igual ou maior que 4,0 (quatro) e menor que 6,0 (seis), embora tenham sido aprovados por freqüência, poderão no ano de 2009, excepcionalmente, regularizar sua situação junto à Faculdade, realizando todas as atividades programadas pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s), para obter aprovação.

Artigo 2º - O aluno, nas condições citadas no artigo anterior, ficará dispensado de freqüência às aulas, sujeitando-se à orientação e às avaliações do professor da(s) disciplina(s) na forma regimental, conforme artigo 58 § 2º.

Artigo 3º - A Secretaria Geral da FAIBI deverá encaminhar à Coordenação de Cursos a relação dos alunos nas condições citadas no artigo 1º desta Portaria, para as providências necessárias.

Artigo 4º - Em razão do caráter de exceção desta Portaria, não se aplica a tais alunos o artigo 59 do regimento em vigor, no ano de 2009.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leonilda Marquesi Costa
Diretora *pro tempore* - FAIBI

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 11/12/2008.